

OPEN AIR CAMPAIGNERS INTERNATIONAL - OACI

MANUAL DE AÇÃO POLÍTICA INTERNACIONAL
Quarta Edição. Março de 2005

“... para que todos sejam um... para que o mundo creia que tu me enviaste”.
(João 17:21)

ÍNDICE

Capítulo		Página
1	Introdução	2
2	Natureza da OACI	2
3	Declaração de Fé	2
4	Declaração de Propósito e Lema	3
5	Conselho da OACI	3
6	Zonas da OACI	4
7	Liderança da OACI	6
8	Eleição de um Presidente da OACI	8
9	Eleição de um Vice-presidente da OACI	9
10	Evangelista Internacional	9
11	Desenvolvimento do Ministério da OAC	9
12	Filial Ministério ao Exterior	10
13	Padrão de instrução bíblica para evangelistas de tempo integral	11
14	Ministério ao Exterior envolvendo membros do ministério	11
15	Expansão em novos países	14
16	Implantação de Igrejas e a OACI	18
17	Mudança de Nome	18
18	Exigência de Pagamento de Resgate por parte de Terroristas	18

Este manual foi aceito como base para a política internacional pelo Conselho da OACI na Austrália em 1992. Foi revisado em 1996 (Bélgica), em 2000 (Brasil) e em 2002 por todas as três Zonas.

A presente edição impressa deste manual foi editada por David Wilson em 2004. Traduzido para o português por Marcus Costa em 2006.

1 Introdução

O propósito deste documento é descrever as bases nas quais os membros da OACI trabalham juntos, especialmente no caso de expansão internacional.

2 Natureza da OACI

Open Air Campaigners International é uma associação de Filiais Nacionais Autônomas unidas através:

1. da Declaração de Fé da OACI;
2. da Declaração de Propósito da OACI;
3. da política da OACI;
4. da comunhão e confiança.

3 Declaração de Fé

3.1 As Escrituras.

Creemos que Deus inspirou todas as palavras da Bíblia sem erro algum nos escritos originais para transmitir Sua mensagem autoritativa à humanidade.

3.2 Deus.

Creemos em um único Deus eterno existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.

3.3 Jesus Cristo.

Creemos em Sua plena divindade, Seu nascimento de uma virgem, Sua real humanidade, Sua vida sem pecado, Sua morte substituta, Sua ressurreição corpórea, Sua ascensão ao Céu, Seu presente ministério como Sumo Sacerdote e Seu futuro retorno pessoal à Terra.

3.4 O Espírito Santo.

Creemos na Sua plena divindade. Ele convence os pecadores e salva aqueles que crêem em Cristo. Ele habita, sela, e introduz os crentes ao Corpo de Cristo. Ele concede dons espirituais e o poder para viver uma vida cristã.

3.5 Homem.

Creemos que Deus criou todas as coisas como descritas em Gênesis. Creemos que o primeiro homem, Adão, pecou trazendo morte espiritual para a humanidade, que, por isso, se encontra condenada, sendo então o novo nascimento absolutamente necessário.

3.6 Salvação.

Creemos que Deus dá a vida eterna àqueles que se arrependem e colocam sua fé somente em Cristo, a estes Deus justifica pelo sangue de Cristo, e imputa-lhes Sua retidão.

3.7 A Igreja.

Creemos em uma igreja universal à qual todos os crentes pertencem. Creemos na importância da igreja local, composta de crentes que se reúnem para adoração, comunhão e ensino. Acreditamos na responsabilidade da igreja em cumprir a Grande Comissão de Cristo, pregando o Evangelho a todas as nações.

3.8 O Futuro.

Creemos na existência eterna da alma, na ressurreição do corpo, na eterna bênção dos crentes, e no castigo eterno dos incrédulos.

4 Declaração de Propósito

Open Air Campaigners International é um ministério interdenominacional de evangelismo comprometido com a pregação do Evangelho aos não alcançados através de efetivos alcances ao ar livre em parceria com a Igreja.

Lema: Apresentando Cristo por todos os meios em todos os lugares.

5 Conselho da OACI

5.1 Descrição.

O Conselho da OACI é composto por delegados de cada Filial Nacional e se reúne a cada quatro anos para:

1. Assegurar que cada Filial Nacional continua a manter:

- a. a Declaração de Fé da OACI;
- b. a política da OACI;

c. a declaração de propósito da OACI;

d. a comunhão e confiança com outras filiais.

2. Criar ou modificar a política da OACI.

3. Conduzir os negócios da OACI .

4. Eleger o Presidente da OACI.

5.2 Votos por Filial Nacional.

O número de votos por Filial Nacional é em função do número de membros do ministério de tempo integral que possui:

* De 1 a 4 membros: 1 voto

* De 5 a 15 membros: 2 votos

* Mais de 15 membros: 3 votos

Somente os membros do ministério de tempo integral poderão votar, isto é, aqueles que completaram relevante treinamento, que estão envolvidos em algum aspecto do ministério da OAC, que são responsáveis perante a OAC pelo uso de seu tempo, que possuem o ministério da OAC como sua principal atividade.

5.3 Delegados.

Para ser capaz de votar, a Filial Nacional deve ter um delegado presente na reunião internacional. Um delegado deve ser um membro do Conselho ou um membro do ministério de tempo integral da Filial Nacional.

5.4 Resoluções.

As resoluções tragas ao Conselho da OACI serão consideradas aprovadas se receberem a maioria de dois terços dos votos, exceto quanto a resoluções para mudar a Declaração de Fé e/ou a Declaração de Própósito, que será necessário para aprovação receber a maioria de três quartos dos votos.

5.5 Quorum.

O quorum para uma reunião do Conselho da OACI serão delegados suficientes para representar 51% dos votos totais dos delegados da OACI.

6 Zonas da OACI

6.1 Definição.

Uma Zona da OACI é uma área geográfica em que duas ou mais Filiais Nacionais da OAC ministram ou planejam ministrar.

6.2 Atualmente.

Sudeste Asiático e Pacífico, América, e Europa.

6.3 Futuro.

América do Sul e Central, África, e Ásia.

(A Índia esta sendo monitorada pela Filial Overseas Ministries da Zona Americana até outra Filial Nacional estar estabelecida na Ásia, quando então a Zona Asiática poderá ser formada).

6.4 Conselho de Zona.

Um Conselho de Zona é composto por Diretores Nacionais, ou seus representantes, e o Diretor do Ministério ao Exterior da Zona, e um destes será eleito para Presidente a cada dois anos.

6.5 Responsabilidade.

O Conselho da Zona está abaixo e sujeito ao Conselho da OACI.

6.6 Propósito.

1. O propósito do Conselho da Zona é para:

a) assegurar de que a Zona continua unida através:

- da Declaração de Fé da OACI;
- da política da OACI ;
- da Declaração de Propósito da OACI;
- da comunhão e confiança.

b) avançar em desenvolvimento da OACI dentro da Zona através de:

- comunhão, informação e oração;
- organização de projetos em conjunto;
- compartilhar idéias e recursos.

2. O Conselho da Zona pode passar resoluções concernentes à Zona, mas estas resoluções não deverão estar em conflito com a Política da OACI ou causar conflitos com outras Zonas.

3. O Conselho da Zona não pode mudar a Política da OACI, incluindo a Declaração de Fé e a Declaração de Propósito da OACI.

No entanto, se todas as Zonas aprovar a mesma resolução, a resolução tornar-se-á parte integrante da Política da OACI.

6.7 Quorum.

O quorum para uma reunião do Conselho da Zona serão delegados suficientes para representar 51% dos votos totais dos delegados da Zona.

6.8 Votos.

Os votos (delegados) por Filial Nacional será da mesma forma como no Conselho da OACI. Resoluções serão consideradas aprovadas se receberem a maioria de dois terços dos votos.

Todas as resoluções devem ser aprovadas pelo Presidente da OACI, e qualquer não aprovada deverá ser referida aos outros Conselhos de Zona para aprovação.

6.9 Presidente da Zona.

1. O Presidente da Zona será responsável ante o Conselho da Zona e ante o Presidente da OACI.

2. O Presidente da Zona será responsável pelo seguinte:

a) Assegurar que todos os Diretores Nacionais estejam cientes da Política da OACI e da Zona, e de que o Propósito da OACI, Doutrina e comunhão estão, a nível da Zona, preservados.

b) Estar ciente da atividade e desenvolvimento na Zona, encorajar os Diretores Nacionais e ajudar conforme requisitado.

c) Preparar a agenda para as reuniões da Zona em consulta com os Diretores Nacionais e presidir as reuniões. Ele também manterá informado os outros Presidentes de Zona e o Presidente da OACI.

d) Procurar atender as outras Conferências de Zona.

7 Liderança da OACI

7.1 Tomada de decisão nas reuniões do Conselho da OACI.

As decisões da OACI podem ser tomadas em meio a conferência internacional, contanto que todas as Zonas estejam de acordo. A Zona que requer uma decisão deverá enviar a decisão a ser aprovada junto com toda a documentação ao Presidente da OACI, que então circulará o documento nas Zonas apropriadas. O Presidente exigirá uma resposta destas Zonas em sua próxima reunião.

7.2 O Presidente Internacional.

1. O papel do Presidente Internacional é:

a. Coordenar o trabalho internacional da OAC entre as Zonas.

b. Assegurar que a política da Zona esteja de acordo com a política da OACI.

c. Manter um escritório internacional, estar disponível a responder perguntas e fornecer conselho quando necessário.

d. Convocar e presidir o comitê de uma Zona quando necessário.

e. Intervir como um mediador em disputas internacionais e nacionais quando achar necessário.

f. Presidir o Conselho Internacional da OACI.

g. Tomar a responsabilidade de produzir um relatório financeiro anual para o uso dos fundos da OACI distribuindo-o em todas as Filiais Nacionais.

h. Encorajar, guiar e aconselhar as Filiais Nacionais.

i. Representar a OAC Internacional ante o demais Corpo de Cristo.

j. Publicar anualmente um informativo da OACI que deverá conter algum aspecto do ministério de cada Filial Nacional, o qual pode ser usado como uma publicação promocional para todos os membros do ministério.

k. Visitar cada Filial Nacional ao redor do mundo pelo menos uma vez durante seu mandato de Presidente.

l. Publicar um Guia da OACI ao menos uma vez durante seu mandato.

m. Assistir a cada Conferência de Zona.

n. Dar a conhecer as necessidades financeiras especiais a cada Filial Nacional da OAC.

o. Organizar a Conferência da OACI em consulta com o Diretor Nacional da Filial onde a mesma se realizará. Ele notificará todas as Zonas da data, local, assegurando-se que haverá quorum suficiente, solicitando assuntos para a agenda, circulando esta agenda pelo menos um mês antes da Conferência.

p. Publicar um Manual da Política da OACI imediatamente após a Conferência da OACI, acrescentando todas as mudanças aprovadas pelo Conselho da OACI, para ser enviado a todos os membros do ministério e Presidentes Nacionais. Em caso de haver poucas mudanças, somente uma lista com estas mudanças deve ser enviada.

q. Remeter a todos os membros do ministério e Presidentes Nacionais uma lista de quaisquer mudanças no Manual da Política da OACI que tenham sido aprovadas por todos os Conselhos de Zona em meio as Conferências da OACI.

2. O Presidente Internacional é responsável ante o Conselho da OACI.

3. O Presidente da OACI é designado para um mandato de 4 anos. Este mandato expiraria normalmente ao fim da subsequente reunião do Conselho da OACI, mas poderá ser estendido para mais um mandato de 4 anos.

4. O Presidente da OACI será uma pessoa com pelo menos 10 anos de tempo integral como evangelista no ministério da OAC.

7.3 O Vice-presidente.

1. O Vice-presidente ajudará e representará o Presidente quando este solicitar.

2. Ele substituirá o Presidente em caso de vacância, e atuará como Presidente até a próxima reunião do Conselho da OACI.

3. Ele terá as qualificações de um Presidente Internacional.

7.4 O Tesoureiro da OACI

1. O Tesoureiro da OACI manterá todos os registros financeiros.

2. A pessoa para esta posição será designada pelo Presidente Internacional.
3. A duração do mandato será o mesmo que o do Presidente Internacional.

7.5 Diretores Nacionais

Os Diretores Nacionais terão as seguintes qualificações:

1. A evidência de um chamado para o ministério e comunhão íntima com o Senhor..
2. Disposição de executar o Propósito da OACI.
3. O mínimo de instrução bíblica que a OACI requer para evangelistas.
4. Habilidade para pregar em uma igreja.
5. Competência no idioma da Filial.
6. Completos os dois anos de treinamento com os membros do ministério da OACI como um evangelista em uma Filial Nacional, ou dois anos de treinamento sob a supervisão da Filial Nacional ou FME que tem o PNA do país no qual ele está vivendo e ministrando.
7. Suficiente apoio pessoal e ministerial.
8. Plena consciência e compromisso com a Política da OACI.
9. Claras habilidades de liderança.
10. Uma visão e desejo de recrutar e treinar nativos.
11. Um conhecimento básico de inglês.
12. Uma prontidão em trabalhar sob autoridade e ser responsável ante a OACI e aos Conselhos de Zona.
13. Assistência regular em uma igreja local.
14. Comprometimento em assistir as Conferências da Zona e da OACI, ou enviar um representante.

8 Eleição de um Presidente da OACI

1. Cada Zona fará todo o esforço para nomear um evangelista dos membros do ministério da OACI da Zona ou de outra Zona, para a posição de Presidente da OACI.
2. Em caso de empate, a Zona pode nomear ambos os evangelistas.
3. O Presidente da Zona fará esta nomeação na próxima Conferência da OACI.
4. Os nomeados para Presidente devem estar presentes (a menos que surja uma situação de emergência) na Conferência da OACI e estarem prontos a responder as perguntas do Conselho da OACI.

5. Cada nomeado deverá cumprir com os requisitos para a Presidência, como está disposto na Política da OACI.

6. O Presidente será eleito por escrutínio secreto pelo Conselho da OACI durante a Conferência da OACI.

7. Em caso de um empate, terá um tempo de oração, após se votará novamente até que haja um Presidente eleito.

9 Seleção de um Vice-presidente da OACI

1. O recém-eleito Presidente da OACI escolherá seu Vice-presidente de qualquer Zona dentro de três meses, que irá servir durante o mandato do Presidente e continuar até que um novo vice-presidente seja designado.

2. O Vice-presidente atenderá a sua Conferência de Zona e, se possível, atenderá as outras Conferências de Zona.

10 Evangelista Internacional

"Evangelista Internacional" é um título dado para reconhecer a longevidade na OAC como um evangelista, cujo ministério é em grande parte internacional.

11 Desenvolvimento do Ministério da OAC

11.1 Etapas.

O ministério da OAC em um país pode ser considerado em uma das quatro etapas:

1. Campo Não Reivindicado

Não há ministério regular da OAC no país.

2. Campo Reivindicado

Uma Filial tem um ministério regular no país, mas provavelmente não tem um trabalhador residente e não está no momento numa posição para considerar iniciando uma Filial Nacional Autônoma.

3. Filial Nacional Supervisada

Uma ou mais Filiais Nacionais estão trabalhando para estabelecer uma Filial Nacional Autônoma no país.

4. Filial Nacional Autônoma

Um ministério independente reconhecido pela OACI foi estabelecido no país.

11.2 Definições.

1. País. Se refere a uma região geográfica, não a nenhuma forma de ministério da OAC.

2. Filial Nacional. Uma Filial da OAC, a qual está registrada, ou em processo de registro em um país.

3. Nação ou Zona Anfitriã. A Nação ou Zona que recebe a visita de membros do ministério de uma Filial Nacional ou Zona.

4. Filiais Nacionais Autônomas. As Filiais Nacionais que tenham sido designadas como membros votantes da OACI seguindo em conformidade com os procedimentos atuais para estabelecer um ministério nacional em um novo país. O termo “autônomo” refere-se a direção do ministério, não necessariamente a considerações financeiras ou com os membros do ministério.

5. Plano Nacional de Autonomia (PNA). Descreve o processo pelo qual uma Filial Nacional Autônoma busca estabelecer uma filial da OAC no exterior, que finalmente tornar-se-á uma Filial Nacional Autônoma. O PNA é aprovado e supervisionado pela Zona adequada, pelo Presidente Internacional e pelo Conselho da OACI.

6. Filiais Nacionais Supervisadas. As filiais que buscam tornar-se uma Filial Nacional Autônoma, mas que não completou os passos necessários. A supervisão é proporcionada por uma ou mais das Filiais Nacionais que patrocinam a nova filial, as quais normalmente pertencem a mesma Zona da Filial Nacional Supervisada. A Zona levantará um Plano Nacional de Autonomia para a Nação Supervisada e controlará seu progresso em direção a autonomia.

As fronteiras de uma Filial Nacional Supervisada ou Autônoma são normalmente as mesmas fronteiras internacionais do país em que a Filial Nacional possui base.

7. Campo Reivindicado. Um país em que uma Filial Nacional Autônoma trabalha numa base regular com a intenção de estabelecer um PNA neste país. Tal ministério estará controlado pela Zona da OACI adequada.

8. Campo Não Reivindicado. Um país ou países onde a OAC não possui um ministério regular. Campos não reivindicados são controlados pela Zona em que o campo se situa.

9. O Ministério da OAC. Isto descreve todas as atividades das Filiais Nacionais e as atividades dos membros do ministério individual, que são relacionadas as atividades normais da OAC, ou nas quais o nome da OAC está envolvido.

10. Filial de Ministério ao Exterior. Uma filial dentro de uma Zona para ajudar o estabelecimento de novas Filiais Nacionais da OAC no envio e apoio de membros do ministério da OAC no exterior.

12 Filial de Ministério ao Exterior

12.1 Definição.

Uma Filial de Ministério ao Exterior (FME) é uma filial autônoma não-geográfica levantada dentro da Zona e responsável para com esta Zona, para ajudar no estabelecimento de novas Filiais Nacionais Autônomas da OACI, e no envio e apoio de membros do ministério da OAC no exterior.

12.2 Procedimento.

Uma FME pode solicitar um Plano Nacional de Autonomia (PNA) por si mesma, ou unir-se com uma Filial Nacional da OAC em um PNA combinado.

12.3 Liderança.

O Diretor da FME será um membro da Zona e do Conselho da OACI, e possui direito de votar.

12.4 Relação com a Zona.

A FME pode trabalhar fora de sua Zona se é concedida permissão da Zona na qual queira ministrar.

12.5 Relações com as Filiais Nacionais

Uma FME não deve competir nem estar em conflito com qualquer Filial Nacional da OAC existente. Pode, no entanto, ajudar uma Filial Nacional da OAC sob seu convite.

13 Padrão de instrução bíblica para evangelistas de tempo integral.

É altamente recomendado que todo futuro evangelista de tempo integral tenha satisfatoriamente completado o mínimo de um ano de estudo bíblico em um Instituto/Escola/Seminário, ou um equivalente através de um curso por correspondência ou por extensão aprovado. Tais cursos devem estar em acordo com a Declaração de Fé da OACI.

14 Ministério ao Exterior envolvendo membros do ministério individual

14.1 Designação de membros do ministério que desejam trabalhar no exterior.

Quando existe uma perspectiva de membros do ministério que desejam dedicar-se a Filial Nacional Autônoma com a intenção de trabalhar em outro país, eles devem ser informados o mais antes possível da relevância da Política da OAC. Eles normalmente iriam pelo procedimento normal de seleção utilizado no País Emissor.

A Zona Anfitriã deve ser informada de tais decisões na primeira oportunidade, para assegurar que as designações dentro da Zona estejam coordenadas e de modo que quaisquer problemas potenciais possam ser identificados.

14.2 Visitação à outra Filial Nacional.

Esta seção se aplica para o membro do ministério que deseja realizar um ministério em um país em que uma Filial Nacional já existe.

Os seguintes pontos devem ser notados:

1. O membro do ministério deve buscar aprovação de todo ministério ao exterior ante seu Diretor Nacional. Isto se aplica, ainda, se uma permissão ministerial semelhante foi concedida no passado.
2. É de responsabilidade do Diretor da Filial Nacional Emissora contactar o Diretor da Filial Nacional Anfitriã antes que os detalhes da visita sejam confirmados. Se requerido, deve-se esclarecer a natureza do propósito da visita. Quaisquer dificuldades serão tratadas a nível da Zona ou a nível inter-Zonal, mas uma Filial Nacional é a última responsável em decidir a natureza do ministério da OAC dentro de suas fronteiras.
3. A Filial Nacional Anfitriã deve manter-se plenamente informada dos resultados do ministério realizado durante tais visitas.

14.3 Visitação a Campo Reivindicado ou Não Reivindicado.

As visitas desta natureza poderão ser realizadas em resposta a um convite ou para avaliar as possibilidades de um futuro ministério da OAC no país. Os seguintes pontos se devem notar:

1. O membro do ministério deverá solicitar a permissão ao seu Diretor Nacional.
2. O Presidente da Zona Anfitriã deve ser consultado antes que tal visita seja planejada, para assegurar que este trabalho em seu país seja coordenado.
3. A Zona Anfitriã assegurar-se-á de que tal visita não impeça o presente ou futuro ministério da OAC no país.
4. Em países reivindicados, geralmente o Representante de Campo deste país será quem estará envolvido no planejamento de tais visitas.
5. A Zona adequada permanece diretamente responsável por todas as visitas a países não reivindicados, até que um PNA seja levantado ou um Representante do Campo seja designado.
6. Um relatório a cada visita deve ser enviado ao Diretor Nacional da Filial Nacional Emissora, assim como também para o Presidente da Zona Anfitriã tão pronto quanto possível após o término de cada visita.

14.4 Relatando visitas a curto prazo.

O conteúdo dos relatórios dependerá da natureza da visita, mas deve incluir:

1. A natureza do convite recebido ou a razão para realizar uma visita;
2. Quaisquer outras organizações envolvidas na visita;
3. Uma descrição das atividades empreendidas durante a visita;
4. Uma avaliação do êxito da visita, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas;
5. Detalhes de quaisquer planos futuros, incluindo o desenvolvimento de um ministério a longo prazo.

14.5 Designação de nativos em Campos Reivindicados ou Não Reivindicados.

Esta seção se aplica para aqueles que vivem em um país em que uma Filial da OAC ainda não existe, e que desejam estar associados com a OAC e envolvidos no ministério da OAC em seu país. Nestas circunstâncias uma Filial Nacional pode avançar em uma destas três maneiras:

1. A Filial Nacional pode solicitar um PNA, e tomar o nativo como membro do ministério da nova nação supervisionada uma vez que tenha sido constituída.
2. O nativo pode ser designado como um membro de tempo integral da Filial Nacional e então ser enviado a seu próprio país como um Representante de Campo.

3. O nativo pode ser designado como um Evangelista Associado.

Os comentários feitos na seção 14.1 se aplicam, mas é claro que a designação de um Trabalhador Nacional pode levantar problemas particulares. Deve ser lembrado que o primeiro associado ou membro do ministério em um país provavelmente terá um efeito grande no desenvolvimento a longo prazo do ministério neste país, então as decisões não devem ser feitas ligeiramente. A Zona Anfitriã deve aprovar qualquer decisão que resultaria num membro do ministério trabalhando fora de uma Filial Nacional em uma base a longo prazo, ainda que o membro do ministério fora residente no país antes de sua designação.

As Filiais Nacionais devem assegurar-se que quaisquer Evangelistas Associados designados por elas em outro país saibam que elas são responsáveis para com a Filial Nacional Designada no que tem a ver com o ministério da OAC, e que sua designação não implicará necessariamente que se lhe dará o cargo de Diretor. O processo de PNA deve começar numa etapa posterior.

14.6 Designações Zonais.

1. As Zonas podem designar membros do ministério que tenham um ministério que seja mais amplo em seu alcance que um só país. Estes indivíduos devem ser membros do ministério de uma filial, a quem eles serão diretamente responsáveis, mas suas atividades fora da Filial Nacional serão controladas pela Zona. Estão sujeitos as diretrizes normais com respeito ao ministério nas Filiais Nacionais Autônomas, Filiais Nacionais Supervisadas e Campos Reivindicados ou Não Reivindicados.

2. Quando o ministério fora da Filial Nacional de membros do ministério é possível ter implicações financeiras, propriedade de ações e equipamento e responsabilidade sobre os ativos e passivos deve se estabelecer claramente com sua Filial Nacional estes pontos.

3. As Zonas podem levantar uma Filial de Ministério ao Exterior dentro de cada Zona para ajudar com o estabelecimento de novas Filiais Nacionais da OAC e no envio e apoio dos membros do ministério da OAC no exterior.

4. O Presidente Internacional deve ser informado de todas as designações da Zona.

14.7 Envio provisório a outra Filial Nacional.

Esta seção se aplica ao membro do ministério que deseja passar um período de mais de três meses trabalhando em um país no qual uma Filial Nacional já existe, que estará realizando um estilo de ministério conforme a OAC, e que pretende retornar a sua própria Filial Nacional após um período específico.

É essencial que um envio provisório ou transferência sejam coordenados por todos os interessados antes de que o membro do ministério deixe sua Filial Nacional.

Este tipo de envio normalmente é elaborado diretamente entre duas Filiais Nacionais. Os detalhes deste planejamento serão decididos pelas Filiais Nacionais envolvidas, mas deve ser feito por escrito e normalmente cobrirá ao menos os seguintes aspectos:

1. O propósito do envio (que tipo de ministério se prevê);

2. A dimensão do envio (ou, se isto não é possível, a tarefa a ser realizada durante a permanência);
3. As responsabilidades das Filiais Nacionais Emissora e Anfitriã (normalmente o membro do ministério será tratado como mais um dos membros do ministério da Filial Nacional Anfitriã);
4. Os planeamentos para o apoio do membro do ministério. As Zonas das Filiais Nacionais Emissora e Anfitriã devem-se informar mutuamente de todo o planeamento do envio.

14.8 Transferência Permanente a outra Filial Nacional.

Esta seção se aplica ao membro do ministério que deseja passar a exercer seu ministério a longo prazo numa Filial Nacional Autônoma da OAC já existente ou numa Filial Nacional Supervisada e que pretende permanecer no País Anfitrião em um futuro previsível.

As transferências serão normalmente elaboradas diretamente entre as duas Filiais Nacionais. Os detalhes deste planeamento serão decididos pelas Filiais Nacionais envolvidas. Uma vez realizada a transferência, a Filial Nacional Emissora abandona toda a responsabilidade do membro do ministério, embora ainda pode proporcionar apoio financeiro via a Filial Nacional Anfitriã.

As Zonas das Filiais Nacionais Emissora e Anfitriã devem ser informadas de todas as transferências.

14.9 Envio provisório a outra organização.

Esta seção se aplica ao membro do ministério que deseja passar um período de tempo prolongado em outra associação missionária ou organização evangélica, e que pretende retornar a sua Filial Nacional após um período específico.

Todos os comentários na seção 14.7 relativo ao envio dentro da OAC se aplicará, mas a necessidade para um entendimento mútuo e claro entre as organizações envolvidas é obviamente ainda mais crítico.

Um membro do ministério pode acompanhar a uma organização que trabalhe em um país, no qual uma Filial Nacional já existe, contanto que a Filial Nacional Anfitriã esteja de acordo e o ministério de tal membro não intervenha com o ministério da Filial Nacional Anfitriã.

Todo envio a outras organizações deve ser aprovado pela Zona Anfitriã.

15 Expansão em novos países

15.1 Reivindicar um país Não Reivindicado.

A Zona Anfitriã pode permitir que se reivindique um país por parte de uma Filial Nacional Autônoma ou uma Filial de Ministério ao Exterior se:

1. Essa Filial tenha realizado pelo menos duas visitas ao país;
2. A Filial intende continuar um ministério regular no país;

3. Um membro do ministério ou excepcionalmente um Evangelista Associado dessa Filial está pronto para assumir a responsabilidade pelo ministério nesse país.

Se estas condições se cumprem, o Conselho da Zona pode dar a uma Filial Nacional ou a uma Filial de Ministério ao Exterior a responsabilidade desse país, e então se designará um Representante de Campo para esse país em consulta com a Filial que deseja reivindicá-lo. O Presidente Internacional deve ser informado de tais decisões. A Filial que reivindica não tem direitos exclusivos de trabalhar no país, mas procurará trabalhar com outras Filiais interessadas em supervisionar o desenvolvimento do trabalho no país.

O posto de Representante de Campo não é transferível exceto pelo Conselho da Zona, e pela reivindicação de uma Filial a um país sob tais circunstâncias é renovável em cada reunião do Conselho da Zona.

A definição de um Representante de Campo:

- a) Ser um evangelista qualificado;
- b) Ser o ponto de contato para o ministério no país reivindicado;
- c) Trabalhar regularmente no país reivindicado
- d) Relatar ao Diretor Nacional da Filial Nacional que o tenha reivindicado
- e) A Filial Nacional que reivindica continua responsável para relatar

A aceitação de um país reivindicado não significa automaticamente que será um ministério residencial aprovado; se considerará que o ministério tomará inicialmente a forma de visitas, para depois continuar com o processo.

15.2 Ministério Residencial.

Ao enviar membros do ministério ao exterior é um grande passo e precisa ser controlado cuidadosamente buscando o melhor interesse dos envolvidos. A autorização para tal envio deverá ser representada e recebida ante o Conselho da Zona adequada. O membro do ministério poderá ausentar-se de seu país ao exterior por períodos que excedam a três meses sob as seguintes circunstâncias:

1. Como parte do processo de cumprir um PNA (ver 15.3);
2. Quando o membro do ministério é enviado ou transferido.
3. Quando se concede uma permissão específica pela Zona devido a circunstâncias excepcionais.

Quando se considera uma aplicação para a permissão de tomar residência em um país, as seguintes perguntas se devem fazer:

1. Há no país suficientes oportunidades de ministério que justifiquem tal mudança?
2. É este o melhor caminho para desenvolver o ministério da OAC neste país? O país poderia ser

- melhor servido por visitas ocasionais ou levando nativos a outro país para que sejam treinados?
3. Esta mudança será prejudicial à segurança ou à estabilidade do membro do ministério ou de sua família?
 4. O membro do ministério está pronto a realizar tal mudança, e a situação de sua família lhe permitirá adaptar-se às condições predominantes no País Anfitrião?
 5. Tem questões práticas resolvidas, tais como vistos, acomodações, plano de saúde e finanças?
 6. Irá o membro do ministério receber apoio moral suficiente de cristãos no País Anfitrião?
 7. Como será supervisionado o membro do ministério?

O membro do ministério que viaja ao exterior deve ser apoiado e será visitado anualmente por um Diretor Nacional que porporcionará ânimo, conselho e direção.

15.3 Plano Nacional de Autonomia.

A transição de um ministério dirigido por outra Filial a uma posição de Filial Nacional Autônoma será governada por um Plano Nacional de Autonomia. Uma ou mais Filiais Nacionais Autônomas ou Filial de Ministério ao Exterior, podem solicitar um PNA para um país. A aceitação e o controle serão de responsabilidade da Zona Anfitriã.

Somente um PNA será concedido por país. Quando é concedido a duas ou mais Filiais um PNA para um país, uma Filial será designada como tendo responsabilidade primária para promulgação do PNA.

Antes que um PNA seja concedido, a Zona deve ter a convicção de que a OAC pode ter um impacto importante no país, e que o estabelecimento de uma Filial Nacional Autônoma é a melhor maneira de alcançar isto. Outras opções que devem ser consideradas incluem o envio a outra organização, visitas regulares ao país, e treinamento de nativos num país já coberto por uma Filial.

A Filial que aplica um PNA normalmente contará com uma ampla experiência no ministério do país em questão, já terá "reivindicado" o país em questão, e talvez tenha um ou mais membros do ministério residentes no país, seguindo aprovação prévia da Zona.

O PNA deve ser apresentado à Zona e deve ceder as seguintes informações:

1. Um resumo atualizado do ministério no país;
2. A razão pela qual se deseja estabelecer uma filial no país;
3. Os nomes e toda informação relevante concernente aos membros do ministério que estarão envolvidos no projeto, incluindo a proposta ao Director Nacional;
4. Os detalhes do modo pelo qual será concedido apoio financeiro, a supervisão e apoio pastoral durante o período que precede o término do PNA.
5. Provisão de estudo do idioma, se for o caso;

6. Um programa provisional para o estabelecimento da Filial Nacional Autônoma.

Ao considerar um requerimento, a Zona considerará a probabilidade das propostas específicas no PNA, de tal modo que tal Filial Nacional, Autônoma seja viável. Alguns dos assuntos que se devem considerar, incluem:

1. Até que ponto a direção total do ministério está de acordo com os objetivos da OAC;
2. Até que ponto o ministério conseguirá obter apoio e aceitação das diferentes igrejas e organizações evangélicas no país.
3. Até que ponto o primeiro membro do ministério, isto é, o Diretor Nacional, conseguirá reproduzir seu ministério.

O Presidente Internacional deve ser informado quando um PNA é emitido. Um PNA pode ser cancelado pelo pedido da Filial ou Filiais que patrocinam ou pela decisão da Zona.

15.4 Criação de uma nova Filial Nacional Autônoma.

Uma vez que um PNA tenha sido aprovado e ratificado pelo Presidente Internacional, O Diretor Nacional será designado, e o trabalho da OAC no País Anfitrião será considerado na posição de Filial Nacional Supervisada. A Zona retém a responsabilidade sobre a Filial Nacional Supervisada; Esta responsabilidade é normalmente delegada à Filial ou Filiais que patrocinam, que informarão o desenvolvimento na Filial Nacional Supervisada em cada reunião do Conselho da Zona.

A Filial ou Filiais que patrocinam começarão a trabalhar para o registo da OAC como uma organização no País Anfitrião. Esta organização será interdenominacional em seu caráter, estará aderida à Declaração de Fé e a Declaração de Propósito da OAC, e adotará um nome aprovado pela Zona. Um Conselho será designado, e a estrutura adequada de apoio se constituirá no lugar.

As cópias dos documentos de constituição da organização serão submetidos à Zona para aprovação antes que a organização seja registrada. Um manual de ação política também será desenvolvido.

Uma vez que a organização tenha sido registrada, e tenha estado funcionando pelo menos um ano, os seguintes documentos devem ser apresentados à Zona como o precursor final ao reconhecimento como uma Filial Nacional Autônoma:

1. Um relatório do desenvolvimento do ministério;
2. Os detalhes da membresia da organização dos membros do ministério e o Conselho;
3. Os documentos de constituição da organização;
4. Um manual de ação política;
5. Um relatório financeiro.

Se estes documentos são satisfatórios, a Zona geralmente dará por terminado o PNA. O Presidente Internacional e os outros Presidentes de Zona serão informados sobre este passo e se entregarão cópias da documentação apresentada à Zona Anfitriã.

A Filial Nacional que tenha sido coberta pelo PNA, agora será capaz de operar como um membro da Zona deste ponto em diante, até que na Conferência Internacional a decisão seja ratificada. A Filial Nacional recém reconhecida é então autônoma, no que diz respeito à direção do trabalho, mas pode ainda receber apoio financeiro de outras Filiais Nacionais.

16 Implantação de Igrejas e a OACI

O evangelismo deve produzir o crescimento da igreja, e em algumas áreas onde não existem igrejas, novas igrejas precisam ser implantadas. A OAC continuará envolvendo-se com os projetos de implantação de igrejas, mas é necessário evitar qualquer ação que comprometa seu caráter interdenominacional. A OAC não é uma missão que implanta igrejas, mas tenta trabalhar de perto com as igrejas ou as organizações que têm este ministério, pois é nosso anseio ver que a Grande Comissão seja cumprida. Portanto, os membros das Filiais Nacionais são requeridos a manter-se dentro das seguintes diretrizes:

16.1 O membro do ministério da OAC pode trabalhar como parte de uma equipe de implantadores de igrejas que seja dirigido por uma igreja, missão ou denominação.

16.2 O membro do ministério da OAC pode acompanhar missões que implantam igrejas.

16.3 O membro do ministério da OAC procurará respeitar a peculiaridade de igrejas e missões com quem eles trabalham.

16.4 A OAC não tomará um papel de liderança em novas congregações que são estabelecidas por seu ministério.

17 Mudanças de Nome

As Filiais que desejam adotar um nome diferente, outro que não seja Campanhas ao Ar Livre ou Ministério Campanhas Ar Livre, deverão submeter sua proposta a OACI para sua aprovação.

18 Exigências de Pagamento de Resgate por parte de Terroristas

Os países membros de OACI não se submeterão a exigências de terroristas, e nenhum valor referente a resgate ou extorsão será pago a fim de libertar qualquer membro mantido por terroristas.